



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO**

*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Fones (053) 3224-0120 e 3224-0210*  
*Avenida dos Pinhais, 53*  
*CNPJ 91.558.650/0001-02*

---

**PROJETO DE LEI Nº 51/2023**

**"ALTERA ARTIGO 1º, INCISO II E ANEXO II, ALÍNEA B, DA LEI Nº 1.169/2006 DE 01/03/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Rui Valdir Otto Brizolara, prefeito municipal de Morro Redondo – RS, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 1º, inciso II e anexo II, alínea "b" da lei nº 1.169/2006, de 01/03/2006, para alterar a denominação do cargo, de "Fiscal Sanitarista" para **Fiscal Sanitário e Ambiental**, as atribuições, requisitos para preenchimento do cargo, instrução do nível médio para ensino superior.

**Classe: Fiscal Sanitário e Ambiental**

**Serviço:** De Saúde e Meio Ambiente

**Nível:** Superior – áreas afins de fiscal sanitário e ambiental.

**Código:** 2.1.34.5

Exemplos de Atribuições:

Inspecionar estabelecimentos onde sejam fabricados ou manuseados alimentos, para verificar as condições sanitárias dos seus interiores, limpeza do equipamento, refrigeração adequada para alimentos perecíveis, suprimentos de água para lavagem de utensílios, gabinetes sanitários e condições de asseio e saúde dos que manipulam os alimentos; inspecionar estabelecimentos de ensino, verificando suas instalações, alimentos fornecidos aos alunos, condições de ventilação e gabinetes sanitários; investigar queixas que envolvam situações contrárias à saúde pública; sugerir medidas para melhorar as condições sanitárias consideradas insatisfatórias; comunicar a quem de direito os casos de infração que constatar; identificar problemas e apresentar soluções às autoridades competentes; realizar tarefas de educação e saúde; realizar tarefas administrativas ligadas ao programa de Saneamento Comunitário, participar na organização de comunidades e realizar tarefas de saneamento junto às unidades sanitárias e Prefeitura Municipal; participar do desenvolvimento de programas sanitários, quando for firmado convênio com o Governo do Estado e União; sob a coordenação do órgão competente fazer inspeções rotineiras nos açougues, verificando as condições sanitárias de seus interiores, limpeza e refrigeração conveniente aos produtos e derivados; zelar pela obediência ao regulamento sanitário; adotando as medidas que se fazem necessárias; apreender carnes e derivados que estejam a venda sem a necessária inspeção; vistoriar os estabelecimentos de venda de produtos e derivados; coletar alimentos para análise em programas específicos ou não; realizar



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO**

*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Fones (053) 3224-0120 e 3224-0210*  
*Avenida dos Pinhais, 53*  
*CNPJ 91.558.650/0001-02*

---

cadastro, coleta e controle de fontes de abastecimento de água do Município; desempenhar atividades pertinentes a fiscalização sanitária; inspecionar estabelecimentos de saúde, drogarias; acompanhar outros órgãos de fiscalização quando solicitado; abrir processo administrativo sanitário, através de auto de infração sanitário e propor as penalidades previstas na legislação vigente; enviar sempre que solicitado ou regularmente ou ainda quando a legislação determinar documentação e o devido abastecimento do banco de dados dos diversos órgãos sanitários;

Exercer a fiscalização do meio ambiente, proteção; fiscalizar a área sob jurisdição do Município; lavrar autos de infração ambientais e realizar apreensões; fazer intimações; apurar os valores e compensações ambientais; fiscalizar o cumprimento dos termos do compromisso ambiental; comunicar as autoridades competentes estaduais e federais sobre irregularidades verificadas; respeitar a fazer respeitar o código Estadual do Meio Ambiente e a Leis Municipais, bem como decretos, portarias, circulares e avisos oficiais sobre a matéria; elaborar relatórios sobre as atividades realizadas; da poluição ambiental em suas diversas manifestações, sobre os impactos ambientais, disposição de resíduos urbanos, das atividades potencialmente poluidoras, da utilização racional de recursos naturais; orientar e disciplinar a implantação de empreendimentos no Município quanto às necessidades de adequação às Leis Ambientais; inspecionar denúncias relacionadas a criação de suínos, equinos e bovinos no perímetro urbano, baseado na legislação vigente, bem como inspecionar a criação de animais domésticos diversos quanto as condições sanitárias; executar tarefas semelhantes ou correlatas.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 02 de outubro de 2023.

Rui Valdir Otto Brizolara  
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 51/2023

Exmo. Sr. Presidente;  
Senhores Vereadores.



*PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO*

*Estado do Rio Grande do Sul  
Fones (053) 3224-0120 e 3224-0210  
Avenida dos Pinhais, 53  
CNPJ 91.558.650/0001-02*

---

Considerando que a competência do Município para organizar e manter serviços públicos locais está reconhecida constitucionalmente como um dos princípios asseguradores de sua autonomia administrativa, art.30, da CF;

Considerando a organização para realizar concurso público e futura nomeação de um fiscal sanitário e ambiental em razão da demanda e necessidade permanente;

Resolve assim o Poder Executivo enviar este Projeto de Lei para ser analisado e votado pelos membros do Poder Legislativo.

Gabinete do Prefeito, em 02 de outubro de 2023.

Rui Valdir Otto Brizolara  
Prefeito Municipal